



Câmara Municipal de Mário Campos

CNPJ 01.619.123/0001-7

Projeto de Lei 17, de 19 de fevereiro de 2025.

RECEBIDO EM:

19/02/25 às 16 hs 27 min

Servidor Responsável

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem.

O Município de Mário Campos, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeita Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem.

Parágrafo único. A Política de que trata o caput deste artigo visa promover a melhoria das condições de saúde da população masculina do município de Mário Campos, contribuindo de modo efetivo, para a redução da morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de assistência integral à saúde.

Art. 2º A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem, de que trata o artigo 1º desta Lei, será regida pelos seguintes princípios:

I - universalidade e equidade nas ações e serviços de saúde voltados à população masculina, abrangendo a disponibilidade de insumos, equipamentos e materiais educativos;

II - humanização e qualificação da atenção à saúde do homem, com vistas à garantia, à promoção e à proteção dos direitos do homem, em conformidade com os preceitos éticos e suas peculiaridades socioculturais;

III - corresponsabilidade quanto à saúde e à qualidade de vida da população masculina, implicando articulação com as diversas secretarias e com a sociedade;

IV - orientação à população masculina, aos familiares e à comunidade sobre a promoção, a prevenção, a proteção, o tratamento e a recuperação dos agravos e das enfermidades do homem.



Art. 3º Art. 3º - A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem possui as seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração dos planos, programas, projetos e ações de saúde voltados à população masculina:

I - integralidade na atenção à saúde do homem, mediante adoção de mecanismo que assegurem a continuidade da atenção, em todos os níveis de complexidade do sistema, assim como atuação sobre os determinantes do processo saúde e doença na população masculina;

II - organização dos serviços públicos de saúde de modo a acolher e fazer com que o homem se sinta integrado;

III - priorização da atenção básica, com foco na estratégia de saúde da família;

IV - reorganização das ações de saúde por meio de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam homens como sujeitos que necessitam de cuidados;

V - execução integrada da Política Municipal de Atenção à Saúde do Homem com as demais políticas, programas estratégicas e ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º No âmbito da Rede Municipal de Saúde, são objetivos da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem:

I - implementar, acompanhar e avaliar as ações de atenção integral do homem, priorizando a atenção básica;

II - apoiar técnica e financeiramente a implementação e acompanhar dos serviços e ações de atenção integral à saúde do homem;

III - promover a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implementação da Política;



IV - incentivar as ações educativas que visem à promoção e atenção da saúde do homem;

V - promover a capacitação e a qualificação das equipes da Rede Municipal de Saúde para execução das ações propostas na Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;

VI - promover, junto à população, ações de informação, educação e comunicação em saúde visando difundir a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;

VII - estimular e apoiar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, o processo de discussão com participação de todos os setores da sociedade e foco no controle social, nas questões pertinentes à Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;

VIII - analisar os indicadores que permitam o monitoramento das ações e dos serviços, assim como a avaliação do impacto dessas ações e serviços, redefinindo as estratégias e atividades que se fizerem necessárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 19 de fevereiro de 2025.

Andresa Aparecida Rocha Rodrigues
Prefeita de Mário Campos



JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é autorizar o Poder Executivo a criar a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem.

Os homens são afetados por doenças específicas do sexo masculino, como os cânceres e as infecções da próstata, pênis e testículos. Além disso, enfrentam transtornos de saúde comuns a ambos os sexos, mas com taxas de morbimortalidade mais altas, como o consumo excessivo de álcool, obesidade, AIDS, tuberculose, cânceres do aparelho respiratório, esôfago e estômago, e doenças cardíacas isquêmicas.

A maior exposição dos homens a fatores de risco reflete-se nas taxas de mortalidade, na composição da população e nas expectativas de vida, por sexo.

Em Minas Gerais, a expectativa de vida ao nascer é de 77,5 anos, com uma diferença de 6,3 anos entre os sexos:

- **Homens:** 74,2 anos
- **Mulheres:** 80,4 anos

A diferença na expectativa de vida entre homens e mulheres é atribuída a diversos fatores, incluindo comportamentos de saúde, acesso a serviços médicos e condições socioeconômicas.

De acordo com o Censo Demográfico de 2022, a população de Mário Campos, Minas Gerais, é de 15.900 habitantes. (IBGE.GOV.BR)

Embora o Censo de 2022 não forneça a distribuição por sexo, dados do Censo de 2010 indicam que a população era composta por 6.643 homens e 6.571 mulheres, totalizando 13.214 habitantes. (FTP.IBGE.GOV.BR)

Código do município	Nome do município	Total da população 2000	Total de homens	Total de mulheres	Total da população urbana	Total da população rural	Total da população 2010
3140159	Mário Campos	10.535	6.643	6.571	12.481	733	13.214

https://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/resultados/tabelas_pdf/total_populacao_minas_gerais.pdf

Considerando o aumento populacional de 20,23% entre 2010 e 2022, é razoável estimar que a proporção de homens e mulheres tenha se mantido semelhante.



Portanto, a estimativa para 2022 (último censo demográfico) é de aproximadamente 8.000 homens em Mário Campos.

Considerando as estimativas de que a maior parte da população de Mário Campos é masculina e que muitas doenças ainda é um tabu para esse público, a implementação dessa política visa melhorar a atenção à saúde dos homens, que, como mencionado anteriormente, estão mais expostos a doenças e agravos específicos do sexo masculino, como cânceres, doenças cardíacas e problemas relacionados ao consumo excessivo de álcool, obesidade e outros fatores de risco.

Além disso, a política ajudaria a reduzir as altas taxas de morbimortalidade entre os homens, abordando suas necessidades específicas de saúde e garantindo que eles tenham acesso a cuidados médicos adequados. A criação dessa política também pode ajudar a superar barreiras culturais que ainda existem, muitas vezes, relacionadas à relutância dos homens em procurar atendimento médico, promovendo a prevenção, diagnóstico precoce e tratamento eficaz.

Com uma população predominantemente masculina, essa lei se torna ainda mais relevante para o bem-estar coletivo e para a promoção da qualidade de vida dos habitantes de Mário Campos, especialmente se focada em ações direcionadas a comportamentos de risco e prevenção de doenças.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.

Gabinete do Vereador,



Isaías Silva
Vereador